



PROJETO DE LEI

Institui o Portal Digital do Trabalhador Macaense no âmbito do Município de Macaé-RJ e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído o **Portal Digital do Trabalhador Macaense**, plataforma pública e online destinada a facilitar o acesso da população macaense aos serviços de intermediação de mão de obra, qualificação profissional, apoio ao empreendedorismo e promoção do trabalho digno e inclusivo.

Art. 2º - O Portal Digital do Trabalhador Macaense terá como objetivos principais:

I – centralizar informações sobre vagas de emprego, estágio e programas de incentivo ao primeiro emprego;

II – oferecer cadastro online de currículos e perfis profissionais;

III – divulgar cursos de capacitação, qualificação e requalificação profissional;

IV – facilitar o contato entre empresas e trabalhadores;

V – apoiar trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores individuais (MEIs) e profissionais liberais;

VI – promover ações de empregabilidade para grupos prioritários, como jovens, mulheres, pessoas com deficiência, idosos e população em situação de vulnerabilidade social.



Art. 3º -O Portal Digital do Trabalhador Macaense será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**, podendo atuar em parceria com:

- I** – outras Secretarias Municipais;
- II** – sistema Nacional de Emprego (SINE);
- III** – instituições de ensino técnico e superior;
- IV** – entidades do Sistema “S” (SEBRAE, SENAI, SENAC, etc.);
- V** – empresas privadas, sindicatos e organizações da sociedade civil.

Art. 4º - O Portal deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I** – cadastro de trabalhadores e empresas;
- II** – painel de vagas atualizadas com busca por área, escolaridade e localização;
- III** – área de cursos e eventos de capacitação gratuitos ou conveniados;
- IV** – canal de atendimento ao cidadão com agendamento online, dúvidas frequentes e orientação trabalhista;
- V** – painel para acompanhamento de indicadores de empregabilidade no município;
- VI** – módulo para emissão de declarações, comprovantes e documentos digitais;
- VII** – integração com o aplicativo e serviços digitais da Prefeitura de Macaé.



Art. 5º- O Município poderá instalar pontos de apoio presencial, chamados de "**Estações Digitais do Trabalhador**", em regiões de maior demanda social, com estrutura mínima para orientação e suporte ao uso da plataforma.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento, hospedagem, atualização e manutenção do Portal Digital.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º -O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de maio de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Justificativa

A criação do **Portal Digital do Trabalhador Macaense** representa um avanço na modernização da gestão pública voltada ao mundo do trabalho. A plataforma digital oferece maior acessibilidade, agilidade e transparência nos serviços de empregabilidade, conectando trabalhadores e empregadores,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



ampliando o acesso à qualificação profissional e promovendo a cidadania digital.

Em um cenário de constantes mudanças no mercado, a digitalização das políticas públicas de trabalho é estratégica e necessária.

Sala de Sessões, 28 de maio de 2025.

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br